

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 04/2025

Termo de Cooperação Técnica nº 04/2025 que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e o Município de Curitiba, com vistas a envidas esforços para auxiliar na revisão e atualização da Lei Municipal nº 14.771, de 17 de dezembro de 2015, de Revisão do Plano Diretor de Curitiba.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede no Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, alas A e B, Centro Cívico - Curitiba – Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor Gilson de Jesus dos Santos, portador da Célula de Identidade RG nº 5.958.458-8, e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], doravante denominada **AMEP**; o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.417.005/0001-86, com sede administrativa na Av. Cândido de Abreu nº 817, Centro Cívico - Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Pimentel Slaviero, com a interveniência do **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA – IPPUC**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.582.337/0001-16, com sede na Rua Bom Jesus nº 669, Cabral – Curitiba – Paraná, neste ato representado pela Presidente Senhora Ana Cristina Wollmann Zornig Jayme, matrícula nº [REDACTED], doravante denominado **IPPUC**, considerando o contido no **eProtocolo sob nº 23.960.190-1** e protocolo municipal n.º **01-103836/2025** e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para auxiliar na revisão e atualização da Lei Municipal nº 14.771, de 17 de dezembro de 2015, de Revisão do Plano Diretor de Curitiba, a ser elaborado pelo **IPPUC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do eProtocolo sob nº 23.960.190-1.

O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo;

Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;
- b) executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.
- d) assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- e) cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- g) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- h) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- i) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- j) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- k) fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- l) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso
- n) Envidar esforços para a troca de subsídios técnicos durante a elaboração do PDM e do PDUI da RMC;
- o) Executar todas as ações administrativas de sua competência e responsabilidade;
- p) Atuar como facilitadora nas articulações institucionais necessárias à convergência entre o PDM e o PDUI.

II – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **AMEP**:

- q) Publicar, em Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos;
- r) Disponibilizar, em caráter consultivo, dados e estudos técnicos relevantes à revisão do PDM que possam subsidiar os trabalhos a serem desenvolvidos pelo IPPUC;

- s) Colaborar com o IPPUC, mediante solicitação, na análise de aspectos do PDM que possam impactar o planejamento metropolitano, emitindo subsídios técnicos quando necessário;
- t) Encaminhar ao IPPUC, em caráter recomendatório, sugestões de ajustes para harmonização do PDM com o PDUI, respeitada a autonomia municipal;

III – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **IPPUC**:

- u) Disponibilizar, em caráter consultivo, dados e estudos técnicos relevantes à revisão do PDM que possam subsidiar as análises a serem realizadas pela AMEP;
- v) Avaliar, nas etapas de revisão do PDM, as contribuições técnicas encaminhadas pela AMEP, com atenção especial às relacionadas a Funções Públicas de Interesse Metropolitano;

As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas no presente Termo de Cooperação Técnica, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item 3 do Plano de Trabalho.

Designa-se, pela **AMEP**, o(a) servidor(a) **Raul de Oliveira Gradovski**, ocupante do cargo de Coordenador do Departamento de Pesquisa e Planejamento, **Matrícula Funcional nº [REDACTED]** para desempenhar a função de **gestor** do termo de cooperação, e a servidora **Andressa Sueli Trindade**, ocupante do cargo de Técnica de Pesquisa e Planejamento, **Matrícula Funcional nº [REDACTED]** para desempenhar a função de **fiscal** do termo de cooperação.

Designa-se, pelo **IPPUC**, o servidor **Thomaz Machado Teixeira Ramalho**, ocupante do cargo de Diretor de Planejamento, **Matrícula Funcional nº [REDACTED]** para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e o servidor **Rafael Mueller**, ocupante do cargo de Coordenador Executivo, Matrícula Funcional nº [REDACTED] para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **AMEP** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser:

Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O **IPPUC** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus à **AMEP**.

O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **AMEP** e os agentes designados pelo **IPPUC**.

O **IPPUC** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **AMEP** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

A **AMEP** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao **IPPUC** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE

A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da AMEP, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto n.º 10.086/2022.

A AMEP e o IPPUC deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Diretor-Presidente da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP

ANA CRISTINA WOLLMANN ZORNIG JAYME
Digitally signed by ANA CRISTINA WOLLMANN ZORNIG JAYME
DN: cn=ANA CRISTINA WOLLMANN ZORNIG JAYME, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=ajayme@ippuc.org.br
Date: 2026.05.21 17:52:09 -03'00'

ANA CRISTINA WOLLMANN ZORNIG JAYME


Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC

Testemunhas:

 Assinado de forma digital por GABRIEL HUBNER DE MACEDO: [REDACTED]
Dados: 2026.05.22 16:42:11 -03'00'

Gabriel Hubner de Macedo
Diretor-Técnico da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP

Documento assinado digitalmente

 THOMAZ MACHADO TEIXEIRA RAMALHO
Data: 13/11/2025 12:31:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thomaz Machado Teixeira Ramalho
Diretor de Planejamento do Instituto de Pesquisa e Planejamento - IPPUC

**ANEXO I A QUE SE REFERE O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 04/2025
PLANO DE TRABALHO**

1 – DADOS CADASTRAIS			
Entidade Proponente: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS – AMEP			
CNPJ: 07.820.337/0001-94	Endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos - s/n, Centro Cívico		
Cidade: Curitiba	U.F. PR	CEP: 80.530-140	DDD/Telefone: 41 3320-6900
Diretor-presidente: Gilson de Jesus dos Santos		CPF: ██████████	RG: ██████████
Entidade Partícipe: MUNICÍPIO DE CURITIBA			
CNPJ: 76.417.005/0001-86	Endereço: Av. Cândido de Abreu nº 817, Centro Cívico.		
Cidade: Curitiba	U.F. PR	CEP: 80.530-000	DDD/Telefone: 41 3350-8023
Prefeito: Eduardo Pimentel Slaviero		CPF: ██████████	RG: ██████████
Entidade Partícipe: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA – IPPUC			
CNPJ: 76.582.337/0001-16	Endereço: Rua Bom Jesus nº 669, Cabral.		
Cidade: Curitiba	U.F. PR	CEP: 80.035-010	DDD/Telefone: 41 3250 1414
Presidente: ANA CRISTINA WOLLMANN ZORNIG JAYME		Matrícula: 81.218	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do projeto	Período de execução	
Compatibilização entre Plano Diretor Municipal de Curitiba e o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba.	Início: Após a publicação no Diário Oficial do Estado	Término: 24 meses após a publicação no Diário Oficial do Estado
Identificação do Objeto		
Termo de Cooperação Técnica visando envidar esforços para a compatibilização entre Plano Diretor Municipal de Curitiba e o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba.		
Justificativa do projeto		
<p>A Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, determina que as leis que instituem os Planos Diretores Municipais - PDM sejam revistas a cada dez anos. Neste sentido, considerando que a lei de revisão do Plano Diretor de Curitiba é datada de 17 de dezembro de 2015, o Município de Curitiba iniciou o processo para revisão da respectiva Lei, estabelecendo sua estrutura e procedimentos para os trabalhos a serem realizados por meio do Decreto nº 972, de 12 de junho de 2024.</p> <p>O Decreto sugere a participação da AMEP no processo de revisão por meio do Grupo Intersectorial de Suporte, tendo como finalidade prestar suporte às demais equipes previstas na estrutura.</p> <p>Para a AMEP, considerando que Curitiba é a metrópole da Região Metropolitana de Curitiba; a revisão do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI da Região Metropolitana de Curitiba, atualmente em elaboração pela AMEP; e a obrigatoriedade prevista pela Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 – Estatuto da Metrópole, de compatibilização entre Planos Diretores e Planos de Desenvolvimento Urbano Integrados; a participação da AMEP neste processo é de fundamental relevância para que propostas e políticas estejam alinhadas e convergentes.</p>		

3 – MATRIZ DE RESPONSABILIDADE			
Fase	Etapa	Responsável	Detalhamento da responsabilidade
1	Atos prévios	AMEP	<ul style="list-style-type: none"> - Publicar, em Diário Oficial do Estado, o extrato do Termo de Cooperação Técnica e anexos e, se for o caso, de seus Termos Aditivos. - Coordenar e intermediar as relações institucionais envolvidas na execução das ações pelos partícipes.
2	Informações	IPPUC	- Disponibilizar, em caráter consultivo, dados e estudos técnicos relevantes à revisão do PDM que possam subsidiar as análises a serem realizadas pela AMEP;
		AMEP	- Disponibilizar, em caráter consultivo, dados e estudos técnicos relevantes à revisão do PDM que possam subsidiar os trabalhos a serem desenvolvidos pelo IPPUC;
3	Acompanhamento	Conjuntamente (AMEP e IPPUC)	<ul style="list-style-type: none"> - Disponibilizar equipe técnica para discussões conjuntas sobre temas de interface entre o PDM e o PDUI; - Envidar esforços para a troca de subsídios técnicos durante a elaboração do PDM e do PDUI da RMC; - Executar todas as ações administrativas de sua competência e responsabilidade; - Atuar como facilitadora nas articulações institucionais necessárias à convergência entre o PDM e o PDUI.
4	Proposições	AMEP	<ul style="list-style-type: none"> - Colaborar com o IPPUC, mediante solicitação, na análise de aspectos do PDM que possam impactar o planejamento metropolitano, emitindo subsídios técnicos quando necessário; - Encaminhar ao IPPUC, em caráter recomendatório, sugestões de ajustes para harmonização do PDM com o PDUI, respeitada a autonomia municipal;
		IPPUC	- Avaliar, nas etapas de revisão do PDM, as contribuições técnicas encaminhadas pela AMEP, com atenção especial às relacionadas a Funções Públicas de Interesse Metropolitano;

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
Fase	Etapa	Responsável	Prazo		Duração
1	Atos prévios	AMEP	Mês 1	Mês 1	1 mês
2	Informações	Todos	Mês 1	Mês 1	23 meses
3	Acompanhamento	Todos	Mês 1	Mês 1	23 meses

4	Proposição	AMEP	Mês 1	Mês 1	23 meses
TOTAL					24 meses

5 – METAS A SEREM ALCANÇADAS

As metas a serem alcançadas para este Termo são:

- Entrega da Revisão do Plano Diretor de Curitiba compatível com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da RMC.

6 – PARÂMETROS DE AFERIÇÃO

A Aferição de atingimento das metas a serem alcançadas dar-se-á por meio de Parecer Técnico da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Diretor-Presidente da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP

ANA CRISTINA WOLLMANN ZORNIG JAYME
JAYME:59581883568
DN: cn=ANA CRISTINA WOLLMANN ZORNIG JAYME:59581883568, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=ajayme@ippuc.org.br
Date: 2026.05.22 09:15:38 -03'00'

ANA CRISTINA WOLLMANN ZORNIG JAYME


Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC

Testemunhas:

 Assinado de forma digital por GABRIEL HUBNER DE MACEDO: [REDACTED]
Dados: 2026.05.22 16:42:34 -03'00'

Gabriel Hubner de Macedo
Diretor-Técnico da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP

Documento assinado digitalmente

 THOMAZ MACHADO TEIXEIRA RAMALHO
Data: 13/11/2025 12:29:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thomaz Machado Teixeira Ramalho
Diretor de Planejamento do Instituto de Pesquisa e Planejamento - IPPUC

Documento: **TermodeCooperacaoTecnicaPDCuritiba_ass.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 25/05/2026 09:58.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ana Cristina Wollmann Zornig Jayme** em 21/05/2026 17:52, **Gabriel Hubner de Macedo** em 22/05/2026 16:42.

Inserido ao protocolo **23.960.190-1** por: **Gabriel Hubner de Macedo** em: 22/05/2026 16:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: